

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTOProjeto de Lei nº 2.349 de 10 de DEZEMBRO de 1991

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Agudos para o exercício de 1992.

NELSON ASSAD AYUB, Prefeito do Município de Agudos, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - O Orçamento fiscal do Município de Agudos, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações, para o exercício financeiro de 1992, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 3.274.000.000,00 e da Administração indireta em Cr\$ 254.000.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributes, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

## 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES .....	Cr\$	3.260.000.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$	402.820.000,00
Receita Patrimonial .....	Cr\$	25.500.000,00
Receita de Serviços .....	Cr\$	1.500.000,00
Transferências Correntes .....	Cr\$	2.794.000.000,00
Outras Receitas Correntes .....	Cr\$	36.180.000,00
RECEITAS DE CAPITAL .....	Cr\$	14.000.000,00
Transferências de Capital .....	Cr\$	14.000.000,00
Sub - Total .....	Cr\$	3.274.000.000,00

## 2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(exclusive de transferência da Administração Direta)

Recursos Próprios .....	Cr\$	254.000.000,00
Sub - Total .....	Cr\$	254.000.000,00
Total .....	Cr\$	3.528.000.000,00

LEI Nº 2.349 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.991

Artigo 3º. - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, e a Autarquia em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo.

## 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa .....	Cr\$	212.400.000,00
02 - Administração e Planejamento .....	Cr\$	470.310.000,00
08 - Educação e Cultura .....	Cr\$	846.356.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	Cr\$	446.336.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	Cr\$	530.446.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	Cr\$	350.547.000,00
16 - Transporte .....	Cr\$	417.605.000,00
Sub - Total .....	Cr\$	3.274.000.000,00

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13 - Saúde e Saneamento .....	Cr\$	254.000.000,00
Sub - Total .....	Cr\$	254.000.000,00
Total .....	Cr\$	3.528.000.000,00

## 2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal .....	Cr\$	212.400.000,00
-----------------------------	------	----------------

## PODER EXECUTIVO

02 - Chefia do Executivo .....	Cr\$	153.851.000,00
03 - Divisão de Administração .....	Cr\$	97.026.000,00
04 - Divisão da Fazenda .....	Cr\$	148.971.000,00
05 - Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano .....	Cr\$	56.154.000,00
06 - Divisão de Educação, Esportes, Cultura e Turismo .....	Cr\$	846.356.000,00
07 - Divisão de Serviços Sociais e de Saúde .....	Cr\$	591.328.000,00
08 - Divisão de Obras e Viação .....	Cr\$	632.108.000,00
09 - Divisão de Serviços Municipais .....	Cr\$	175.679.000,00
10 - Encargos Gerais do Município .....	Cr\$	360.127.000,00
Total da Administração Direta .....	Cr\$	3.274.000.000,00

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto .....	Cr\$	254.000.000,00
Total da Administração Indireta .....	Cr\$	254.000.000,00
Total Geral .....	Cr\$	3.528.000.000,00

LEI Nº 2.349 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.991

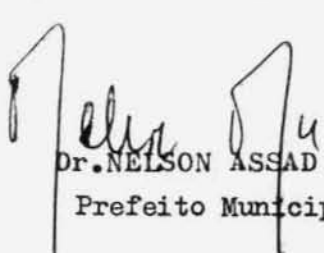
Artigo 4º. - O Orçamento da despesa da administração indireta poderá ser expandida até o limite das efetivas arrecadações.

Artigo 5º. - O Poder Executivo fica autorizado a:


- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- b) abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.
- c) proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de dezembro de 1.991.

  
Dr. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
Arister Alves  
Diretor Administrativo